



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

ERRATA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMED 1

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2022 - ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDITAL – Nº 03/2022 PARA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE- DIRETOR(ES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Comissão Eleitoral Avaliadora criada pela Portaria Nº 17/2022-SEMED, torna ciente a toda comunidade escolar da rede municipal de ensino o Edital público para provimento das funções específicas de Diretor e Vice-diretor para as escolas públicas do município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios, indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento das funções de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares do Município de Alto Alegre do Pindaré, localizadas nas áreas urbana e rural, conforme Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único. As informações gerais referentes à eleição serão divulgadas no Site oficial e Mural de Avisos da Prefeitura, nos quadros de aviso na área de maior circulação das unidades de ensino, Redes Sociais Institucionais do Município com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Os Diretores das escolas do Município de Alto Alegre do Pindaré serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta por chapa, por meio de voto secreto, sendo proibido o voto por representação, e na proporcionalidade de pesos por segmento definido neste Edital.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, bem como membros do magistério e demais servidores públicos – efetivos e contratados – ambos em efetivo exercício na unidade escolar. **Parágrafo Único.** Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 3º - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição submetido a uma nova escolha.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º - A inscrição far-se-á por chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretores, ou somente Diretor cabendo à chapa entregar à Comissão Eleitoral (formada na escola) o pedido de inscrição em até 03 (três) dias após a fixação deste edital, aquele que: **I** - Seja ocupante do cargo de professor municipal;

II - Tenha habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de formação continuada em gestão escolar desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou por instituição de ensino superior por elas credenciada ou em Curso de Pós-Graduação latu sensu, ofertado por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC.

Parágrafo Único: A comprovação que cursou/cursando pós-graduação em Gestão Escolar até data de nomeação.

ONDE SE LÊ:

III – ~~Tenha atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no magistério na rede municipal, em regência de classe, comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;~~ **LEIA-SE:**

III - Tenha atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no magistério na rede municipal, em regência de classe, como diretor escolar ou como supervisor/coordenador escolar comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IV - Não tenha mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

V - Tenha disponibilidade de carga horária, conforme descrito nos §6º e §7º deste artigo; **VI** - Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

VII - Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

VIII - Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

IX - Tenha disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para Diretor e Vice-diretor, de acordo com o quadro de vagas contido no Anexo II deste Edital; **X** - Apresentar um plano de trabalho para a gestão pedagógica, administrativa e financeira, com ações específicas de sua responsabilidade voltadas para o ensino- aprendizagem dos alunos daquela unidade escolar, a ser acompanhado por uma Comissão Avaliadora designada por portaria;

XI - Estar em dia com a prestação de contas relacionadas verbas destinadas à unidade escolar, observando a ressalva prevista no §1º deste artigo;

XII - Assinar o termo de compromisso, contido no Anexo XIV deste Edital;

XIII - Não ter contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

XIV - Não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;

XV - Não ser cônjuge, companheiro(a) de pessoa que tenha contrato firmado com o Município de Alto Alegre do Pindaré.

XVI - Somente funcionários da unidade de Ensino poderão ser candidatos.

§1º - O candidato que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá registrar sua candidatura, no entanto, sujeitar-se-á às consequências cabíveis em caso de eventual sanção aplicada, como suspensão da candidatura,

afastamento ou destituição da função.

§2º - Em caso de impossibilidade de realização da eleição, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal de Educação, após justificativas, adiará a mesma, e comunicará nova data.

§3º - O professor só poderá concorrer a uma função de Diretor ou Vice-diretor em apenas uma unidade escolar, de acordo com o quadro de vagas no Anexo XVII deste Edital. **§4º** - Serão candidatos os professores que registrarem suas chapas no período estabelecido neste Edital.

§5º - Não pode ser nomeado para as funções de confiança de Diretor ou Vice-diretor, mediante eleição ou não, o servidor que ainda esteja em estágio probatório ou tenha menos de 36 meses de atuação no regime de classe.

§6º - O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá assinar declaração, conforme Anexo XV deste Edital, afirmando a disponibilidade de carga horária.

§7º - O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá apresentar o quadro de horário, conforme Anexo VII, devidamente assinado, no ato da inscrição.

§8º - A Comissão Avaliadora publicará o registro das candidaturas no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

§ 9º - Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos deste Edital, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o registro da candidatura.

§10 - Se, após a nomeação, ficar comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Edital, o Diretor ou Vice-diretor será destituído da função, havendo a substituição, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprimento do mandato.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 5º - As inscrições das chapas iniciarão no dia 16 de Dezembro, estendendo-se até o dia 22 de Dezembro exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, perante a Comissão Eleitoral Avaliadora, por meio de formulário fornecido na forma do Anexo XX deste Edital, das 08:00 h às 12:00 h, e das 14:00 h às 18:00 h.

Parágrafo Único. A numeração das chapas será definida conforme a ordem do pedido de deferimento entregue a Comissão Eleitoral Avaliadora que deverá informar a data e a hora no requerimento.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de atuação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses em regência de classe na rede Municipal de Ensino, emitida pela unidade de Ensino e validada pela SEMED;

II - Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura;

III - Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG;

IV - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral – TRE;

V - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e certidão de alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino);

VI - Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano anterior às inscrições, emitida, emitida pela unidade de Ensino e validada pela

SEMED;

VII - Declaração do candidato de que não possui outro vínculo em instituição pública, incompatível com a função de direção ou vice-direção, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, a ser fornecida pela SEMED em anexo neste edital;

VIII - Declaração de disponibilidade de carga horária, na forma do Anexo XV deste Edital; **IX** - Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa, conforme Anexo XIV deste Edital;

X - Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras), Anexo XIX neste edital;

Parágrafo único: Os documentos devem ser apresentados em original, para a devida conferência pela Comissão Eleitoral Avaliadora.

CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 7º - Após entrega da documentação e análise, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar os documentos à Comissão Avaliadora Eleitoral, na SEMED, que fornecerá à chapa os comprovantes de registro de inscrição pela ordem de entrega.

Parágrafo único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Avaliadora notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

Art. 8º - A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação, pela Comissão Eleitoral Avaliadora, da relação das chapas inscritas.

§1º - A Comissão Eleitoral Avaliadora notificará a chapa inscrita, acerca de impugnação promovida contra a mesma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição. **§2º** - Notificado pela Comissão Eleitoral Avaliadora, o(s) candidato(s) impugnado(s) terá(ão) o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar sua resposta.

§3º - A Comissão Avaliadora Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo previsto no §2º deste artigo, com apresentação ou não de resposta.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral providenciará afixação de cópia da decisão da impugnação na unidade escolar em que se disputa a eleição, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores da instituição de ensino.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 10 Caberá as Comissões Eleitorais compostas por assessores e coordenadores das representatividades e conselhos à temática para dirigir o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Avaliadora Eleitoral referida no caput deste artigo, reger, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas comissões das unidades de ensino, a serem homologados pela Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

Art. 11 – No âmbito da unidade escolar, será constituída Comissão Eleitoral composta paritariamente por 1 (um) ou 2 (dois) membros de cada segmento da comunidade escolar, eleitos por seus pares para tal fim em assembleias por segmento, convocadas pelo Conselho Escolar ou, na ausência desse, pela direção da escola.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será instalada na data definida no edital.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por representantes de seus segmentos, aptos a votar, sendo impeditivo a participação de membros do magistério que concorrem à função de Diretor ou Vice-Diretor.

3º - A Comissão Eleitoral elegerá seu representante, dentre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, o que será registrado em ata, juntamente com os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 12 – Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Receber as inscrições das chapas;

II - Constituir as mesas eleitorais necessárias a cada segmento com Representante e o Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III - Providenciar todo material necessário à eleição;

IV - Orientar previamente o Representante, o Secretário e os candidatos sobre o processo eleitoral;

V - Organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação das chapas;

VI - Divulgar com antecedência a data e o horário da votação, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VII - Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;

VIII - Resolver os casos omissos referentes à eleição e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do conselho escolar;

- IX** - Receber recursos;
- X** - Finalizado o horário de votação e recebidos e contados os votos pela mesa eleitoral, esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, na presença dos candidatos e dos fiscais.
- XI** - A comissão eleitoral deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola.
- XII** - Encaminhar à Comissão Avaliadora Eleitoral, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 24 (vinte e quatro) horas após o término das eleições.

CAPÍTULO VIII – DO COLÉGIO ELEITORAL

t. 13 Terão direito de voto na eleição:

- I** - Os alunos regularmente matriculados nas escolas, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição, e que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos completos de idade, completados até o dia anterior ao da eleição, independentemente da modalidade que estejam cursando;
- II** - Pelo pai ou mãe do aluno regularmente matriculado e com frequência escolar, ou, na falta destes, por responsável legal pelo aluno, desde que documentalmente comprovado,

cujo nome deverá constar na lista de votantes;

- III** - Os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

§1º - Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§2º - Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§3º - Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito apenas a um voto.

Art. 14 – Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o secretário da unidade escolar e a atual direção escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Avaliadora Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, em listagem em ordem alfabética, contendo data de nascimento do aluno, impressa e assinada pelos candidatos e acompanhada do referido arquivo (pendrive), separada por segmento de eleitores, 05 (cinco) dias que antecedem o pleito.

Parágrafo único: Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação, após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 15 – Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito apenas a um voto.

Parágrafo único. O professor ou servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar, poderá votar em cada unidade escolar que atue.

Art. 16 – Não terão direito a voto:

- I** - Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II** - Aqueles que estiverem afastados pelo INSS;
- III** - Aqueles que estiverem afastados por licença mestrado, doutorado, mandato classista e eletivo;
- IV** – Aqueles que estiverem afastados por mais de 90 (noventa) dias da unidade escolar por qualquer razão.

CAPÍTULO IX – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

t. 17 Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais, de 35% (trinta e cinco por cento) para o segmento membros do magistério e servidores e de 15% (quinze por cento) para o

segmento alunos a partir de 10 (dez) anos.

§ 1º - A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º - Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos.

§ 3º - Para as escolas em que não há representação de pais com direito a voto ou o número desses seja inferior ao de professores, será respeitada, no cálculo do resultado da eleição de que trata o caput deste artigo, a proporcionalidade de 55% (cinquenta e cinco por cento) para pais e alunos e de 45% (quarenta e cinco por cento) para membros do magistério e servidores.

§ 4º - Para os cargos de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Ensino Infantil, no procedimento de contagem de votos, estes serão divididos de forma paritária, guardando as proporções de 50% (cinquenta por cento) no segmento dos profissionais em educação e de 50% (cinquenta por cento) no segmento de pais e responsáveis.

§ 5º - Para os cargos de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Ensino Infantil, havendo duas ou mais chapas concorrentes, será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos, não computados os votos brancos ou nulos.

Art. 18 – Havendo uma única chapa inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestandose, necessariamente, a comunidade, no sentido de aceitá-la ou não, sendo a chapa considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos, respeitada a proporcionalidade prevista no art. 14 deste edital.

Parágrafo Único. Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19 – Havendo mais de uma chapa inscrita, será considerada eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, observada a proporcionalidade prevista no art. 14 deste edital.

§ 1º - Na hipótese de nenhuma chapa alcançar o percentual de votos previstos no caput deste artigo, far-se-á nova eleição, em segundo turno, em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, que será disputada entre as 2 (duas) chapas que obtiverem maior votação, elegendo a que obtiver maior percentual de votos no segundo turno. **§ 2º** - Se, no resultado do primeiro turno, permanecer em segundo lugar mais de uma chapa com a mesma votação, qualificar-se-á ao segundo turno a chapa cujo Diretor possuir maior tempo de serviço na escola e, havendo empate novamente, qualificar-se-á o com mais idade.

Art. 20 - Concluído o pleito e promulgado o resultado, a chapa eleita tomará posse em data a ser marcada pela SEMED.

t. 21 Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma deste edital;

II - Se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;

III - Se não houver quórum no pleito eleitoral;

IV - Para o caso de vacância da função;

V - Para as unidades escolares criadas após a eleição;

VI - Quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleição na unidade escolar;

VII - Por impedimento legal dos eleitos;

VIII - Em decorrência do afastamento do Diretor e do Vice-diretor; **IX** - Por qualquer razão excepcional.

CAPÍTULO X – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 – Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores.

§1º - A direção atual de cada unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidade das aulas.

§2º - Após a homologação das chapas inscritas, será permitida a visitação dos candidatos às salas de aula, o que poderá ocorrer a partir de 10 (dez) dias antes do pleito, obedecendo o cronograma estabelecido em acordo com o atual gestor, de maneira que não comprometa o desenvolvimento das atividades escolares.

§3º - Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares, exceto dentro das salas de aula, e desde que não afronte o regular andamento das atividades escolares e nem gere danos ao patrimônio público. **§4º** - A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e, na ausência destes, o local será indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes de cada chapa, sendo o espaço proporcional para cada uma delas. **§5º** - A transgressão do disposto no §3º deste artigo implicará sanções administrativas, podendo a chapa ser impugnada, mediante apreciação da Comissão Eleitoral Avaliadora. **§6º** - O espaço da unidade escolar será franqueado à chapa, para a realização de reuniões, após o término das aulas, e também aos sábados, domingos e feriados, desde que avisado previamente e por escrito ao atual gestor escolar.

§7º - No período de 10 (dez) dias antes da eleição para Direção e Vice- Direção, ficam suspensas atividades de gincanas, feiras, concursos, oficinas, festas e outras atividades que envolvam a Comunidade Escolar, ressalvadas as atividades devidamente avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e encaminhada para a Comissão Eleitoral Avaliadora.

§8º - A chapa inscrita poderá apresentar aos funcionários e comunidade escolar a sua proposta de trabalho até um dia antes da votação.

CAPÍTULO XI – DA VOTAÇÃO E MESAS RECEPTORAS

Art. 23 – As Mesas Eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral, serão constituídas por votantes, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, os quais escolherão, dentre os membros titulares o Representante e o Secretário. (Anexo VII),

Art. 24 Compete às Mesas Eleitorais, com apoio da Comissão Eleitoral;

I - Verificar o número das cédulas oficiais e autenticá-las com suas rubricas;

II - Verificar, antes do eleitor votar, a coincidência da assinatura existente na Ficha Cadastral e na Lista de Votação;

III - Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra atos da votação; **V** - Lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências; (Anexo X),

VI - Concluída a votação, remeter a documentação a Comissão Eleitoral.

Art. 25 – Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Representante e o Secretário.

Art. 26 – Na ausência temporária do Representante, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularização do processo eleitoral.

Art. 27 – Em cada Mesa Eleitoral haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Comissão Eleitoral com base nas Fichas Cadastrais.

Art. 28 -Haverá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino.

Art. 29 – A Mesa Eleitoral será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 30 – Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Eleitoral os seus membros e, ainda, o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 31 – No recinto onde funcionará a Mesa Eleitoral será colocada, em local visível, a relação constando o nome dos candidatos. (Anexo V),

Art. 32 – Cada Mesa Eleitoral fará a coleta dos votos entre 08 às 17 horas, sendo admitida a constituição de dois grupos de Representante e Secretário para trabalhar subsequentemente, evitando a interrupção.

Art. 33 – Nenhuma pessoa estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Representante da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 34 – O Representante da Mesa que é, durante os trabalhos a autoridade superior, assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor.

Art. 35 – A Comissão Eleitoral, responderá pela manutenção da ordem no recinto do estabelecimento de ensino.

Art. 36 – Só terá direito ao voto o eleitor habilitado, conforme art. 13 deste Edital.

Art. 37 Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade e reconhecida, por escrito, pelo Representante da Mesa Eleitoral.

Art. 38 – Nos casos de dúvidas, a Mesa Eleitoral tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo a cédula em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Eleitoral.

Art. 39 – O voto deverá constar em cédula, nos padrões oficiais, carimbada e rubricada, conforme modelo aprovado e enviado pela Comissão Avaliadora Eleitoral (Anexo VI).

Art. 40 – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

Art. 41 – O Representante da Mesa Eleitoral, distribuirá senhas aos presentes, que estiverem aguardando para votar até às 17h, habilitando-os ao processo eleitoral e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estipulado para o término da eleição.

Art. 42 – Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 43 – Dos trabalhos da Mesa Eleitoral será lavrada Ata de Votação, conforme modelo aprovado pela Comissão Avaliadora Eleitoral (Anexo X).

CAPÍTULO XII – DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 44 – A apuração será realizada no estabelecimento de ensino, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 45 – A Mesa Eleitoral, designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo 03 membros titulares e 02 suplentes, que escolherão entre si o Representante e o Secretário.

Art. 46 – Haverá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. O trabalho da Mesa Eleitoral poderá ser reunido numa única Mesa Eleitoral, desde que haja concordância expressa e por escrito dos candidatos.

Art. 47 – O Representante da Mesa Eleitoral é, durante os trabalhos, a autoridade superior assegurando a ordem para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto do estabelecimento de Ensino.

Art. 48 – Nenhuma pessoa estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral.

Art. 49 A contagem dos votos será efetuado ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50 – Antes de iniciar a contagem dos votos, a Mesa Eleitoral deverá analisar as cédulas acondicionadas nos envelopes em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 51 – A Mesa Eleitoral verificará se o número de assinaturas constantes das listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

Parágrafo Único. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude evidente.

Art. 52 – Se a Mesa Eleitoral concluir que houve fraude, anulará a urna, fará contagem dos seus votos em separado, produzirá relatório circunstanciado do fato, encaminhando-o, juntamente com as cédulas e demais documentos à Comissão Eleitoral Avaliadora, para decisão.

Art. 53 - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 54 - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha ou azul, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 55 - Serão nulos os votos:

I - Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II - Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor.

Art. 56 - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de eleição será de maioria simples dos eleitores cadastrados de cada segmento (50% mais um). **§ 1º** - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado conforme a fórmula descrita no art. 60, deste Edital.

§ 2º - Os votos brancos ou nulos serão considerados válidos apenas para efeito do quórum exigido no caput deste artigo.

§ 3º - Os votos válidos a serem considerados na fórmula, do art. 57 deste Edital, excluem-se os brancos e nulos.

Art. 57 - Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula: $T(x) = TPA(x).50 +$

$TPE(x).50$

$TPA \quad V \quad TPE \quad V$ Sendo que:

$T(x)$ = Total de votos alcançados pelo candidato;

TPA (x) = Total de votos de pais e alunos (as) votantes para cada candidato; TPA V = Total de votos válidos de pais e alunos (as) votantes;

TPE (x) = Total de votos do quadro de Profissionais da Educação;

TPE V = Total de votos válidos do quadro de Profissionais da Educação.

Art. 58 - Concluídos os trabalhos de votação, será lavrada ata, conforme modelo disposto no Anexo XI e encaminhado todo o material à Comissão Eleitoral Avaliadora.

Art. 59 - Recebida a documentação das Mesas Eleitorais, a Comissão Eleitoral deverá:

I- Verificar toda a documentação;

II- Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro; **III-** Decidir quanto a irregularidades constatadas na Ata;

IV- Registrar no mapa de apuração fornecido pela Comissão Eleitoral Avaliadora o resultado final da eleição, apontando a soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como, a soma dos votos brancos e nulos; (Anexo XII),

V- Apurar e divulgar o resultado final dos votos de cada candidato, com o respectivo percentual alcançado por cada um deles;

VI- Encaminhar à Comissão Eleitoral Avaliadora as atas de votação e o mapa de apuração com resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO XIII – DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA Art. 60- Será

proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos.

I- Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento “profissionais da unidade escolar”, conferidos a cada chapa;

II- Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento “comunidade atendida pela escola”, conferidos a cada chapa;

III- Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando um com o outro e dividindo o resultado por dois.

§1º- Entende-se como profissionais da escola aqueles indicados nos incisos I e II do artigo 16 deste Edital e comunidade atendida pela escola aqueles definidos nos incisos III e IV do mesmo artigo.

§2º- São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

§3º- Será anulada a eleição:

I- Se o número de votantes do segmento “profissionais da unidade escolar” for menor a 50% dos membros cadastrados como tal, ou;

II- Se o número de votantes do segmento “comunidade atendida pela unidade escolar” for menor a 30% dos membros cadastrados como tal.

Art. 61- Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o Representante da Mesa Eleitoral indicará o resultado, proclamará a chapa eleita e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º- A ata mencionará, obrigatoriamente:

I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Eleitoral e o total de eleitores aptos a votar;

II- Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

III- Resultado geral da apuração;

IV- Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Eleitoral;

V- Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§2º- A ata será assinada, obrigatoriamente, por todos os membros da Mesa Eleitoral.

Art. 62 - Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleita a chapa em que o candidato à função de Diretor da escola tenha, respeitando a seguinte ordem: **I-** Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe, nesta rede pública municipal;

II - Maior tempo de serviço no magistério público municipal; **III** - Maior escolaridade, acima do exigido para a função de confiança; **IV** - Maior idade.

§ 1º- A avaliação dos critérios de desempate será feita pela Comissão Eleitoral posteriormente.

Art. 63 - Se em uma unidade escolar apenas uma chapa concorrer à eleição, será ela tida como eleita se obtiver mais de 40% (quarenta por cento) dos votos favoráveis, obedecendo-se às regras de proporcionalidade estabelecidas no art. 38 e art. 39 deste Edital.

Parágrafo único. Caso a escola em que apenas uma chapa concorra à eleição não obtiver o “quorum” de votação, haverá nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 65- A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas.

Art. 65- Quando houver renúncia de um candidato a Diretor de uma unidade escolar em uma chapa, antes da realização da eleição, será permitida ao Vice-diretor substituí-lo, no prazo máximo de 04 (quatro) dias antes da realização do pleito.

Art. 66- A renúncia do candidato a função de Vice-diretor, em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá ao candidato a função de Diretor substituí-lo no prazo máximo de 04 (quatro) dias antes da realização da votação.

Art. 67- O candidato que possui jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, e está inscrito para concorrer à função de Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando terminar o mandato, voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

Art. 68- Findo o mandato, o Diretor e o Vice-diretor têm garantia de seu retorno à unidade escolar onde se encontram lotados.

CAPÍTULO XIV – DA NOMEAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 69- O Prefeito Municipal nomeará os Diretores e Vice-diretores eleitos na forma do edital, que serão empossados pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 70- O Diretor e o Vice-diretor cumprirão suas cargas horárias da seguinte forma:

§ 1º- Diretor:

I- Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;
II- Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:

a) No turno com menor número de alunos matriculados o Diretor deve comparecer duas vezes por semana;

b) O Diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola. §2º- Vice-diretor:

I- Unidade escolar com um turno (vinte horas semanais): cumprir os 5 (cinco) turnos semanais, durante a semana, sendo que terá que comparecer à unidade escolar um turno por dia.

§3º- Vice-diretor:

I- Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;

II- Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:

a) No turno com menor número de alunos matriculados o Vice-diretor deve comparecer duas vezes por semana;

b) O Vice-diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

§4º- Em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar deve haver a presença de um membro da Direção, observando as regras acima.

CAPÍTULO XV – DA DESTITUIÇÃO

Art. 71- A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente em 2 (duas) hipóteses:

I- Após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa em face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional;

II- Após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo conselho escolar para esse fim específico, a partir de requerimento encaminhado a ele, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar ou de 50% (cinquenta por cento) dos membros do segmento pais.

§1º- A sindicância de que trata o inc. I do caput deste artigo deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§2º- O Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no caso do inc. I do caput deste artigo poderá determinar o afastamento do sindicado durante a realização dos trabalhos, oportunizando- lhe o retorno às funções caso a decisão da sindicância não seja pela destituição.

§3º- No período de afastamento de que trata o § 2º deste artigo, responderá pela direção da escola o Vice-Diretor ou, caso também esteja afastado, o membro do magistério com mais tempo de efetivo exercício na escola.

§4º- A assembleia de que trata o inc. II do caput deste artigo deverá ser convocada pelo conselho escolar em 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento.

§5º- Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar a que se refere o inc. II do caput deste artigo, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento.

§6º- Na assembleia de que trata o inc. II do caput deste artigo, será assegurado o direito de defesa à direção e, na aferição do resultado da votação, que ocorrerá mediante voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade prevista no art. 16 deste Edital.

COMISSÃO ELEITORAL AVALIADORA:

AIRTON SILVA DOS SANTOS

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MENDONÇA

MARIA HELENA AZEVEDO MACHADO

ANEXO I
ELEIÇÃO DE DIRETORES (AS) – 2023

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
15/12/22	Divulgação da Eleição de Diretores através de Edital	Site da Prefeitura, Redes Sociais, Murais das escolas
19/12/22	Criação da Comissão Eleitoral	Unidades de Ensino
16 a 22/12/22	Inscrição para o pleito	Na SEMED
23, 24 e 26/12/22	Apresentação do PGE e entrega para a Comissão Avaliadora até as 15h do dia 26	Auditório Ferreira Gullar
26/12/22	Homologação das inscrições	Site da Prefeitura, Redes Sociais, Murais das Escolas
27/12/22	Apresentação de recursos	SEMED – Comissão Permanente
28/12/22	Homologação dos recursos	Site da Prefeitura, Redes Sociais, Murais das Escolas
08/01/23	Credenciamento das Mesas Eleitorais	Unidade de Ensino
13/01/23	Credenciamento dos fiscais das chapas nas suas devidas unidades de ensino	Unidade de Ensino
14/01/23	Eleição nas Unidades de Ensino	Unidade de Ensino
14/01/23	Publicação do Resultado das Eleições	Nas escolas após o processo de apuração
17/01/23	Publicação do Resultado das Eleições	Site da Prefeitura, Redes Sociais, Murais das Escolas
18/01/23	Apresentação de recursos	Secretaria Municipal de Educação
19/01/23	Análise dos recursos	Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Educação
19/01/23	Homologação dos recursos	Site da Prefeitura Murais das Escolas
20/01/2023	Posse dos (as) Diretores (as)	Local a ser definido

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS PARA AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO PARA O BIÊNIO 2023/2024

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ÁREA URBANA E RURAL

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO	QUADRO DE VAGAS
01	UI VIRIATO CORREIA	RURAL	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
02	UE JOAO DO VALE	RURAL	01-DIRETOR
03	CE INFANTIL E FUND DRA GRAÇA ARTIOLLI	RURAL	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
04	UI PROFº FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO	RURAL	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
05	UI ARTUR AZEVEDO	RURAL	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
06	UI MARIA FIRMINA DOS REIS	RURAL	01-DIRETOR
07	UE FRANCISCO VIANA	RURAL	01-DIRETOR
08	UI PAULO FREIRE	RURAL	01-DIRETOR
09	UI FRANCISCO FERREIRA RANGEL	RURAL	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
10	CEI E ENS. FUND. EROTILDES DE PAULA	RURAL	01-DIRETOR,
11	UI PEDRO NEIVA DE SANTANA	RURAL	01-DIRETOR
12	UI DEP GASTÃO DIAS VIEIRA	RURAL	01-DIRETOR
13	UE RACHEL DE QUEIROZ	RURAL	01-DIRETOR
14	UI RAIMUNDO RIBEIRO SILVA	RURAL	01-DIRETOR
15	UI DOMINGOS RODRIGUES GUIMARAES	RURAL	01-DIRETOR
16	UE DEURES DE DEUS M. DIAS CARNEIRO	RURAL	01-DIRETOR
17	CEB SEBASTIAO SUDARIO BRILHANTE	URBANO	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
18	CEI AQUARELA	URBANO	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
19	CEI EFP JOSÉ MISSIMAR T. DA SILVA	URBANO	01-DIRETOR
20	COLÉGIO PROFº JERONIMO PINHEIRO	URBANO	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
21	CRECHE CANTINHO DO SABER	URBANO	01-DIRETOR
22	UI ARCO IRIS	URBANO	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
23	UI PROFª ANNA MARIA PATELLO SALDANHA	URBANO	01-DIRETOR, 01- VICE-DIRETOR
24	CA NIZETH OLIVEIRA RIBEIRO	URBANO	01-DIRETOR
25	UI CASTRO ALVES	RURAL	01-DIRETOR
26	UI DAGMAR DESTERRO SILVA	RURAL	01-DIRETOR
27	UE SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	RURAL	01-DIRETOR

ANEXO III
EDITAL

CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2023/2025

NOME DA UNIDADE ESCOLAR _____

A Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta pelos Profissionais da Educação e demais servidores públicos lotados nesta Escola e pelo Pai/Mãe ou Responsável por aluno menor, e os alunos com idade a partir de 10 anos para, mediante voto direto e secreto, proceder a escolha do(a) Diretor(a) da (o) Unidade Escolar: _____

DATA DA ELEIÇÃO: ____/____/____

HORÁRIO: das 8h às 17h

LOCAL: Nesta unidade escolar.

Representante da Comissão Eleitoral _____

ANEXO IV
RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES OU DE ALUNOS NÃO VOTANTES COM SEUS REPRESENTANTES -
PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL NOME DA UNIDADE ESCOLAR MESA Nº

NOME		ASSINATURA
01. Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal: _____		
02. Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal: _____		
03. Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal: _____		
04. Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal: _____		
05. Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal: _____		
TOTAL	INSCRITOS	COMPARECERAM
Subtotal: Alunos Votantes		
Subtotal: Pai / Mãe ou Responsável		

Alto Alegre do Pindaré - MA, ____ de _____ de 2022.

_____ Representante da Comissão Eleitoral

_____ Secretário

ANEXO V
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE MAIS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA UNIDADE
ESCOLAR, VOTANTES

NOME DA UNIDADE ESCOLAR _____

MESA Nº _____

NOME DO VOTANTE		ASSINATURA
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
06.		
07.		
08.		
09.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
TOTAL	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		

Alto Alegre do Pindaré - MA, ____ de ____ de 2022.

Representante da Comissão Eleitoral

Secretário

ANEXO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2023

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

1.

2.

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

3.

Alto Alegre do Pindaré – MA _____ de _____ de 2022

Representante da Comissão Eleitoral

ANEXO

CÉDULA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2023

FRENTE

VERSO

Carimbo da Unidade Escolar

Rubrica do
Representante e
Secretário

☐

NOME DO CANDIDATO (A)

☐

NOME DO CANDIDATO (A)

ANEXO VIII

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

NOME DA UNIDADE ESCOLAR: _____

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Para comporem a Mesa Eleitoral nº _____

Alto Alegre do Pindaré - MA, de de 2022.

Representante da Comissão Eleitoral _____

ANEXO IX

CREDENCIAL DE FISCAL

NOME DA UNIDADE ESCOLAR:	
NOME DO FISCAL	NOME DO (A) CANDIDATO (A)

Alto Alegre do Pindaré - MA, de de 2022.

Representante da Comissão Eleitoral _____

ANEXO X

ATA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DE DIRETORES (AS) - 2023

NOME DA UNIDADE ESCOLAR: _____

MESA ELEITORAL Nº _____.

Aos _____ do mês de _____ de dois mil e vinte e três,

reuniram-se os componentes da Mesa Eleitoral de Votos, acima referida para a Eleição de Diretor (a), ocorrida nesta unidade escolar, no período das ____h. ____min. às ____h. ____min.

Integraram a Mesa Eleitoral de Votos os seguintes membros (Nome Completo do Representante e Secretário):

() Houve Substituição (ões)? Por que? Qual (is) a (s) nomeação (ões) feita (s)?

() Não houve substituição

Número (por extenso) dos votantes que compareceram e votaram:

Houve votos em separado? Não () Sim () Quantos? _____

Ocorrências:

Escrever aqui o inteiro teor da decisão preferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação.

Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Não () Sim ()

Nesta Ata há rasuras, emendas ou entrelinhas? Não () Sim ()

Representante da Mesa Eleitoral

Representante fiscal

ANEXO XI ATA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES (AS) - 2023

MESA Nº _____.

Aos _____ dias de _____

do ano de dois mil e vinte e

três, às _____ horas _____ minutos, reuniu-se a Mesa de Eleitorais para contagem de votos da Mesa de Votação nº da
Unidade Escolar: _____

Integraram a Mesa os seguintes membros:

01. _____ 02. _____

03. _____

Procedida a Votação, foram registrados os seguintes resultados: Voto por Candidato:

NOME DO(S) CANDIDATO(S)	Nº DE VOTOS

Nº VOTOS EM BRANCO:	
Nº VOTOS NULOS:	
TOTAL:	
NÚMEROS DE INSCRITOS NA MESA:	

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA MESA _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL

ANEXO XII

MAPA DE APURAÇÃO COM RESULTADO FINAL ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2023

Após a conferência da Ata de Votação, a Comissão Eleitoral registra os seguintes resultados:

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS	Nº DE VOTOS PAI/MÃE OU RESP. LEGAL E ALUNOS VOTANTES	Nº DE VOTOS DOS PROFESSORES (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS

NOME DO CANDIDATO	Nº DE VOTOS PAI/MÃE OU RESP. LEGAL E ALUNOS VOTANTES	Nº DE VOTOS DOS PROFESSORES (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS
	TPA (x) =	TPE (x) =
	TPA (x) =	TPE (x) =
	TPA (x) =	TPE (x) =
	TPA (x) =	TPE (x) =
VOTOS VÁLIDOS	TPA V =	TPE V =

CONTAGEM DE VOTOS	Nº DE VOTOS PAI/MÃE OU RESP. LEGAL E ALUNOS VOTANTES	Nº DE VOTOS DOS PROFESSORES (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS
VOTOS VÁLIDOS		
VOTOS EM BRANCO		
VOTOS NULOS		
TOTAL DE VOTOS REGISTRADOS		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO (Após a aplicação da fórmula constante no Art. 54 do Edital nº 001/2021.)	
NOME DO CANDIDATO	ADO FINAL/ T(x)

Alto Alegre do Pindaré - MA, de.....de 2023.

Comissão Eleitoral:

ANEXO XIII

ROTEIRO PARA PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

São elementos fundamentais na elaboração do PGE da escola: a Missão, a Visão, os indicadores, os objetivos, as metas, as ações, os (as) responsáveis (pela realização das ações previstas) e as datas e/ou prazos para que cada ação seja realizada.

Missão: A escola deve deixar claro qual é a sua missão, ou seja, quais são os valores que deseja transmitir, que tipo de educação deseja realizar naquele espaço educacional, enfim, é ela que define a identidade da escola. A missão não pode fugir do que está definido no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

Visão: Na visão a escola precisa registrar de forma clara e objetiva o que pretende alcançar com o ensino ministrado naquele espaço escolar. São as expectativas de futuro, como deseja ser reconhecida pela sociedade. A visão descrita no Plano de Gestão Escolar, também deve estar em consonância com o disposto no PPP.

Indicadores: Indicadores da qualidade da educação aqui inseridos nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira. Neste campo a escola deverá indicar os problemas (fragilidades) que apareceram na unidade escolar a partir do diagnóstico realizado, registrando os indicadores mais relevantes. Ao final da implementação do plano, é o indicador que vai mostrar se os objetivos foram atingidos e se os desafios foram superados.

Objetivos: Aqui é preciso direcionar, especificar o que se pretende alcançar com a implementação do PGE da escola. Para cada indicador registrado há a necessidade de um objetivo que norteie as ações a serem elaboradas, executadas e avaliadas.

Metas: As metas representam os objetivos a serem atingidos quantitativamente, isto é, para cada indicador deve-se registrar uma meta em percentual a ser atingido. Exemplo: reduzir o índice de absenteísmo dos alunos da escola em 90%.

Ações: As ações dizem respeito às atividades que a escola irá desenvolver para minimizar ou solucionar os problemas apontados no diagnóstico. Cada indicador deverá ter quantas ações forem necessárias para solucionar os problemas ou fragilidades diagnosticadas.

Responsáveis: Nomear os responsáveis indicados para o desenvolvimento de cada ação proposta no Plano.

Datas importantes/ prazos: Neste item a escola deverá especificar os dias, semanas, mês e ano para a obtenção dos resultados. Deixar claro em quanto tempo o objetivo em questão deverá ser atingido.

Obs.: segue abaixo o quadro modelo para a elaboração do PGE.

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – 2023/2024

MISSÃO	
VISÃO	
INDICADORES	
1. 2.	3. 4.

INDICADORES	OBJETIVOS	METAS	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATAS IMPORTANTES
-------------	-----------	-------	-------	--------------	-------------------

--	--	--	--	--	--

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES – 2023/2024.

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Alto Alegre do Pindaré,

representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer o(a) candidato(a) à Direção da Instituição de Ensino _____, professor(a), _____ e os(as) candidatos(as) à Vice-Direção _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

O Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré;
- II. Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
- III. Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
- IV. Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;

- V. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- VI. Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
- VII. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Gestão Escolar;
- VIII. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
- X. Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
- XI. Assegurar a distribuição dos livros didáticos, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- XII. Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XIII. Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XIV. Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- XV. Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela SEMED e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVI. Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar; XVII. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos; XVIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- XIX. Assegurar condições de funcionamento do Colegiado Escolar;
- XX. Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- XXI. Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- XXII. Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- XXIII. Manter atualizados e à disposição da SEMED e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Colegiado Escolar;
- XXIV. Manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
- XXV. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
- XXVI. Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
- XXVII. Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da SEMED zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho prevista nas legislações pertinentes;
- XXVIII. Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
- XXIX. Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostos pela SEMED;
- XXX. Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei;
- XXXI. Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
- XXXII. Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional;
- XXXIII. Comparecer à SEMED sempre que for convocado;
- XXXIV. Comunicar à SEMED periodicamente, a lista de alunos a serem atendidos pelo transporte escolar, nas localidades servidas;
- XXXV. Fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar, emitindo mensalmente a lista de frequência dos alunos atendidos, bem como do prestador do serviço aludido; XXXVI. Assegurar a correta destinação da alimentação escolar em conformidade com o cardápio disponibilizado para cada unidade escolar, evitando-se desperdícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer nos limites de sua competência, compromete-se a:

- I - Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré-estabelecidos na legislação vigente;
- II - Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III - Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV - Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V - Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor;
- VI - Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
- VII - Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente;
- VIII - Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- IX - Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar; X - Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas Plano de Gestão Escolar e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor e o Vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:

I. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação; III. O cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da nomeação do Diretor e/ou do Vice-diretor, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência às funções de Diretor e Vice-diretor.

5.2 A prorrogação do presente termo está condicionada ao cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor e do Vice-diretor, além do novo processo eletivo para as respectivas funções de confiança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo pode sujeitar o Diretor e o Vice-diretor às sanções previstas em lei, bem como à perda da função para a qual foi nomeado.

6.2 Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A assinatura do presente termo não garante a permanência do Diretor e/ou do Vice - diretor na Unidade Escolar, podendo ser destituído, nos termos da legislação vigente e em virtude do descumprimento das cláusulas acima.

7.2 Ocorrendo a destituição, o Diretor e/ou Vice-diretor devem apresentar, no prazo de quinze dias, relatório contendo prestação de contas dos recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

7.3 Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso caberão às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.

7.4 Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe os efeitos legais.

Alto Alegre do Pindaré - MA, ____ de _____ de 2022.

Flávio Oliveira Viana Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-diretor(a)

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-diretor(a)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador do

RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____,

_____, natural de _____, declaro ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo Edital Municipal nº 001/2022, que regulamenta o processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-diretor, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, descritas no Anexo II do referido Edital, ao biênio 2023/2024

Alto Alegre do Pindaré - MA, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo qualquer vínculo de Trabalho (cargo, emprego ou função) com órgão ou Poder da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Alto Alegre do Pindaré - MA, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

ANEXO XVII QUADRO DE HORÁRIO

Diretor(a): C.H.					
Turnos/Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Matutino					
Vespertino					
Noturno					
Vice-Diretor(a): C.H.:					
Turnos/Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Matutino					
Vespertino					
Noturno					

Alto Alegre do Pindaré-MA, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Candidato

ANEXO XVIII

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Chapa nº: _____

Os candidatos abaixo assinados que pleiteiam as funções de Diretor (a) e Vice-Diretor(a)
– Biênio 2023/2024, para a Unidade Escolar: _____.

Estão inscritos para concorrerem na Unidade de Ensino supra citada.

Alto Alegre do Pindaré-MA, ____de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Candidato

Comissão Eleitoral

ANEXO XIX

Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras).

(PREENCHIDA A PRÓPRIO PUNHO)

Eu, _____, portador do

RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____,

DECLARO, para fins de direito e sob as penas da lei, em virtude de minha posse no Cargo Público de _____, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mocajuba, que:

Não possuo bens e valores patrimoniais.

Possuo bens e valores patrimoniais (bens imóveis, móveis, aplicações financeiras e quaisquer outros bens e valores patrimoniais) abaixo declarados:

Discriminação	Valor

Alto Alegre do Pindaré-MA, ____de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

ANEXO XX

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Chapa nº: _____ (Campo exclusivo da comissão)

Nós abaixo relacionados, requeremos junto a Comissão Eleitoral, inscrição desta chapa para concorrer as funções de Diretor (a), e Vice-diretor(a) – Biênio 2023/2024, para a

Unidade Escolar: _____.

Nome:	
Função:	
CPF/MF N°:	RG N°:
Naturalidade:	Data de Nascimento:
Título de Eleitor:	
Graduação:	
Lotação:	

Alto Alegre do Pindaré - MA, ____de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Candidato

Visto da Comissão Eleitoral

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 22/12/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO DE 22122022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/12/2022
Validade	22/12/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B93E54D3A96699C2817B83E74D0F992108F29DD987230300A5C059EB10837528

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 22/12/2022 12:28:14 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.68.219.135
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9BAC5-88VI5-1ZRGF-HNWPO**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.